

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 930365-25/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/000018

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2026/000020, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **CONSELHO
REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO –
CREF22/ES E INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E
DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE**

O **CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO ESPÍRITO SANTO – CREF22/ES**, Autarquia Federal, entidade de Direito Público, criada pela Lei nº 9.696/98, com sede na Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 699, Torre B, Salas 701/706, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29056-250, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.846.393/0001-48, neste ato representado pelo Presidente Senhor **Ibsen Lucas Pettersen Pereira**, nomeado conforme Ata de Posse, de 30 de novembro de 2024, publicada no DOU de 04 de dezembro de 2024, portador do registro profissional nº 004678, doravante denominado CONTRATANTE, e a **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.985.753/0001-07, com sede na Rua Visconde de Itaboraí, 166, Sala 401, Centro, Niterói – RJ, CEP: 24030-093, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por **MARINA FAZZI LUTZ e SILVIO EDUARDO LUTZ**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2026/000018 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA 930365-25/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. Contratação de instituição para prestação de serviço técnico-especializado na coordenação, organização, planejamento e execução de concurso público, incluídos a contratação de todo pessoal (apoio, fiscais e componentes da banca de avaliação das provas práticas) responsável pela elaboração, impressão e aplicação de provas para CONTRATAÇÃO IMEDIATA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA para o quadro de funcionários do Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região Espírito Santo – CREF22/ES, cuja vigência será de 24 meses, prorrogável por igual período, nos termos da legislação vigente, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O concurso público far-se-á por meio das etapas a seguir:
 - 1.2.1. Prova para todos os cargos, de caráter eliminatório e classificatório;
 - 1.2.2. Procedimento de heteroidentificação, para candidatos habilitados que se autodeclararam negros (preto ou pardo) - aferição para o candidato que se declarar negro, habilitado em todas as etapas do concurso público
 - 1.2.3. Todas as fases do concurso público serão realizadas na cidade de Vitória – ES.

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS	SALÁRIO E CARGA HORÁRIA	CIDADE DE LOTAÇÃO	CIDADE DE PROVA	TIPO DE PROVA	REQUISITO
ADVOGADO I	SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO COM REGISTRO PROFISSIONAL ATIVO E REGULAR NA OAB	01 VAGA IMEDIATA + VAGA CADASTRO DE RESERVA (CR)	R\$ 5.500,00 MENSAL 44 HORAS SEMANAIS	VITÓRIA/ES (BASEADO NA SEDE)	VITÓRIA/ES	OBJETIVA + DISSERTATIVA	CARTEIRA CNH (CAT. B)
ANALISTA ADMINISTRATIVO I	SUPERIOR COMPLETO EM ADMINISTRAÇÃO COM REGISTRO PROFISSIONAL ATIVO E REGULAR NO CRA	VAGA CADASTRO DE RESERVA (CR)	R\$ 5.000,00 MENSAL 44 HORAS SEMANAIS	VITÓRIA/ES (BASEADO NA SEDE)	VITÓRIA/ES	OBJETIVA + DISSERTATIVA	CARTEIRA CNH (CAT. B)
CONTADOR I	SUPERIOR COMPLETO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS COM REGISTRO PROFISSIONAL ATIVO E REGULAR NO CRC	01 VAGA IMEDIATA + VAGA CADASTRO DE RESERVA (CR)	R\$ 5.000,00 MENSAL 44 HORAS SEMANAIS	VITÓRIA/ES (BASEADO NA SEDE)	VITÓRIA/ES	OBJETIVA + DISSERTATIVA	CARTEIRA CNH (CAT. B)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.2. O prazo de vigência do presente instrumento será prorrogado automaticamente na hipótese de interposição de recurso por quaisquer dos partícipes, ou por suspensão do mesmo por decisão judicial/administrativa, ficando o seu termo final condicionado ao trânsito em julgado dos recursos ou das medidas judiciais interpostas.
- 2.3. Obedecido o prazo estipulado no caput desta cláusula, considerar-se-ão ultimados os referidos serviços tão logo haja a homologação do resultado final do concurso público.
- 2.4. O presente Contrato poderá ser alterado, em casos previstos no artigo 124 da lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, em que haja interesse do CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 75, inciso XV, da lei nº 14.133/2021, por se tratar a CONTRATADA de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e de ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos - objeto deste contrato.

3.3. DAS BANCAS EXAMINADORAS:

3.3.1. A CONTRATADA, na qualidade de órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar as bancas para a elaboração e correção dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade, devendo o CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição;

3.3.2. O critério de que trata o caput desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- a) Manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas;
- b) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. A **CONTRATADA** poderá ser contratada por dispensa de licitação, amparado no inciso XV, art. 75, da Lei nº 14.133/2021 (entidade sem fins lucrativos), com o objetivo de prestar serviços técnicos-especializados para promover o Concurso Público, sem ônus para o **CONTRATANTE**, exceto o custo de publicações necessárias no Diário Oficial.

5.2. A **CONTRATADA** assume o risco do contrato, independentemente do número de candidatos inscritos, e compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnico-especializados descritos nesta proposta, **recebendo para isso o valor integral referente à arrecadação das taxas de inscrição**, de acordo com informações a seguir, que será suficiente para custear todos os procedimentos e etapas do Concurso Público.

5.3. DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO E DA ESTIMATIVA DE INSCRIÇÕES:

Nível de escolaridade do cargo	Quantidade de Inscritos	Valor de taxa de inscrição
Nível Superior	300	R\$ 90,00
Nível Superior	450	R\$ 90,00
Nível Superior	600	R\$ 90,00
Nível Superior	800	R\$ 90,00
Nível Superior	1000	R\$ 70,00
Nível Superior	1200	R\$ 70,00

5.4. O preço cotado inclui todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta contratação;

5.5. Quaisquer tributos, custos e despesas omitidas da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;

- 5.6. A CONTRATADA está de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, e que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações;
- 5.7. O valor cotado será fixo e irrevogável durante o prazo de validade da proposta e durante a vigência do contrato.
- 5.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA a confecção dos documentos de arrecadação das taxas de inscrição (boletos), e por toda interação, homologação e validação técnica com o agente bancário e negociação de taxas bancárias, isentando o CONTRATANTE desta responsabilidade.
- 5.9. A CONTRATADA compromete-se a arcar com todos os custos decorrentes das isenções legais de taxa de inscrição previstas na legislação vigente.
- 5.10. Considerando que a CONTRATADA assume o risco do contrato, independentemente do número de candidatos inscritos, a prerrogativa de uma eventual prorrogação de prazo de inscrição é de responsabilidade da CONTRATADA, desde que não altere as demais datas do cronograma oficial;
- 5.11. Caberão ao CONTRATANTE, as despesas relacionadas às publicações na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 6.1. São obrigações do Contratante:
- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 6.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 6.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 6.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 6.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.14. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do concurso, tais como a legislação atinente ao certame, cargos, número de vagas, descrição das atribuições e requisitos para provimento, indicação da localização das vagas, remuneração, bem como, outras informações relevantes ao concurso público;
- 6.15. Dar transparência às informações relacionadas aos cargos ofertados no concurso com relação a salários, vagas e especificações completas de benefícios oferecidos;
- 6.16. Articular-se com a CONTRATADA, quanto às datas relativas às atividades constantes deste Contrato, e fazer cumprir um cronograma exequível;
- 6.17. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimentos deste Contrato;
- 6.18. Abster-se de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da CONTRATADA;
- 6.19. Solicitar informações à CONTRATADA, via ofício, de recursos administrativos ou ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE, os quais serão respondidos em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, ressalvados os casos em que os prazos judiciais máximos exigirem prazo inferior, de acordo com a natureza da Ação Judicial;
- 6.20. Cumprir com todas as obrigações contratuais, sob pena de rescisão contratual;
- 6.21. Notificar a CONTRATADA, via ofício, a respeito de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.22. Arcar com todas as despesas já realizadas e devidamente comprovadas pela CONTRATADA, caso ocorra a suspensão e/ou cancelamento do concurso público, exceto em decorrência de decisão judicial, não sendo a causa originada pela CONTRATADA.
- 6.23. Homologar o resultado final do concurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

- utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 7.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 7.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 7.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 7.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
 - 7.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 - 7.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 7.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - 7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 7.15. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - 7.16. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
 - 7.17. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto a ser contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços;

- 7.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.19. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por intermédio desta contratação, considerando os recursos disponibilizados;
- 7.20. Observar, obrigatoriamente, a Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE e as normas dela derivadas, divulgá-las aos seus empregados e preposto envolvidos em atividade no CONTRATANTE;
- 7.21. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá veicular publicidade acerca dos serviços prestados para o CONTRATANTE, sem prévia autorização;
- 7.22. Todas as alterações devem ser precedidas por Termo Descritivo fornecido pela CONTRATADA e devidamente autorizado pela CONTRATANTE;
- 7.23. Realizar o concurso público em conformidade com o objeto do contrato, constante na cláusula primeira e de acordo com o disposto na Proposta de Prestação de Serviços vinculada ao presente contrato;
- 7.24. Observar a legislação e as normas aplicáveis ao concurso público, o Regulamento do concurso e o edital regedor do certame aprovado pelo CONTRATANTE;
- 7.25. Responsabilizar-se pela elaboração e confecção do edital de abertura do concurso público, de local e horário de realização das provas, de convocações e de resultados preliminares e definitivos do certame, submetendo à aprovação do CONTRATANTE as prévias de todos os editais e comunicados referentes ao concurso público;
- 7.26. Divulgar o concurso em conformidade com a proposta de prestação de serviços;
- 7.27. Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, nos termos da Proposta de Prestação de Serviços, oferecendo atendimento por telefone, e-mail ou carta, além de atendimento diferenciado aos portadores de deficiência, com vistas a proporcionar-lhes as condições necessárias à participação no certame, observados os critérios de viabilidade e de razoabilidade;
- 7.28. Responsabilizar-se pela confecção do boleto de cobrança, que estará disponível durante o período de inscrição;
- 7.29. Desenvolver sistema computacional para homologação das solicitações de isenção de taxas de inscrição deferidas aos candidatos;
- 7.30. Prestar contas à CONTRATANTE, sobre os números preliminares e definitivos de inscritos, além das isenções deferidas.
- 7.31. Elaborar cadastro computacional específico para o registro de dados do concurso público, que envolverá a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento dos dados cadastrais, em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos. No momento oportuno, essas informações serão cedidas ao CONTRATANTE;
- 7.32. Responsabilizar-se pela criação gráfica, composição, personalização e padronização de todos os formulários de digitalização/interpretação de imagens de documentos, a serem utilizados na seleção, dentro dos padrões exigidos pelos equipamentos de leitura;
- 7.33. Elaborar os instrumentos de avaliação;
- 7.34. Elaborar provas objetivas, de caráter classificatório e eliminatório, que serão compostas por até 120 (cento e vinte) itens para julgamento CERTO ou ERRADO, abrangendo conhecimentos básicos e específicos, a serem definidos no edital de abertura.

- 7.35. Revisar, compor, imprimir e acondicionar as provas objetivas.
- 7.36. Realizar provas para todos os cargos de nível de caráter classificatório e eliminatório.
- 7.37. Responsabilizar-se pelos serviços especializados indispensáveis à aplicação dos instrumentos de avaliação de sua responsabilidade, como a alocação de recursos humanos e materiais e a cessão de espaço físico. Toda a equipe envolvida na logística de aplicação receberá treinamento específico.
- 7.38. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, relativos às provas e às etapas de sua responsabilidade, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE, e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambas referentes aos instrumentos de avaliação, tudo em conformidade com a proposta de prestação de serviços;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro
- 8.11. da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 8.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

- 8.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 8.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato

ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
 - 11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
 - 11.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 11.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 11.5.1.3. Indenizações e multas.
- 11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO ([art. 92, §1º](#))

- 15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da cidade de Vitória - ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

**IBSEN LUCAS
PETTERSEN
PEREIRA:030
85271783**
Assinado de forma digital por IBSEN LUCAS PETTERSEN PEREIRA:03085271783
Dados: 2026.07.21 14:58:39 -03'00'

Ibsen Lucas Pettersen Pereira

Presidente CREF22/ES

Contratante

**MARINA FAZZI
LUTZ:1787016
2779**
Assinado de forma digital por MARINA FAZZI LUTZ:17870162779
Dados: 2026.07.21 11:26:52 -03'00'

Marina Fazzi Lutz

Diretora Presidente

Contratada



Documento assinado digitalmente
SILVIO EDUARDO LUTZ
Data: 21/07/2026 11:54:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Silvio Eduardo Lutz

Responsável Técnico

Contratada